

DECRETO Nº 9.232 de 13 de OUTUBRO de 2021.

Regulamenta a Lei 2.417, de 28 de setembro de 2021 que dispõe sobre criação da Lei Geral de “Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Economia Local” com políticas públicas de concessão de incentivos, visando incrementar e fomentar atividades para o desenvolvimento da economia local do Município de Coronel Freitas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Delir Cassaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei 2.417, de 28 de setembro de 2021, que, constitui o Programa Geral de “Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Economia Local” com políticas públicas de concessão de incentivos, visando incrementar e fomentar atividades para o desenvolvimento da economia local do Município de Coronel Freitas. Estabelece a Política Municipal de Desenvolvimento da Economia Local através de Incentivos estruturais, abrangendo especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem a expansão, instalação e reativação de indústrias, prestadores de serviços e cooperativas consistindo em:

I- Disponibilização de máquinas para obras de terraplenagem, cascalhamento, drenagem, bueiros e/ou pavimentação de acesso ao imóvel do empreendimento;

II- Concessão de Uso de imóvel - **Incubatório Municipal** - de propriedade da municipalidade;

III- Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias;

IV- Concessão de área de terra com ou sem encargos.

V- Venda de bens imóveis com valor subsidiado e carência de até 05 anos para pagamento a vista ou a prazo.

§ 1º Os incentivos de que trata o presente Decreto são para empreendimentos que venham a desenvolver suas atividades no Município de Coronel Freitas, bem como os já aqui existentes que queiram ampliar sua capacidade de produção, visando o desenvolvimento econômico-social e o crescimento do mercado de trabalho, através da geração de novas vagas de emprego.

§ 2º A defesa, recuperação, preservação e a não agressão do meio ambiente, constituem condições indispensáveis a qualquer atividade econômica do município de Coronel Freitas.

§ 3º O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da Lei aprovada.

PUBLICADO EM:

13/10/21 RESPONSÁVEL

Marcio

Art. 2º. Este Decreto objetiva o desenvolvimento da economia local com a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

§ 1º Na forma da Lei, é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho ou profissão;

§ 2º O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica.

Art. 3º. Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, principalmente àquela do plano Diretor do Município.

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos econômicos e estímulos materiais, abrangerá especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem a expansão, instalação e reativação de empresas.

Parágrafo Único: Para efeito de concessão de incentivos estruturais, poderão ser analisados processos relativos a solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividade econômica lícita e que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no Município de Coronei Freitas - SC.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá conceder os seguintes incentivos em empreendimentos empresariais que promovam a criação de empregos e geração de renda, sendo considerados de interesse público os decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

I – Execução total ou parcial dos serviços de terraplenagem, aterramento, drenagem, bueiros bem como movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações e compactação, necessário à implantação, ampliação ou manutenção da empresa;

II – Construção e pavimentação de acessos ao local destinado às empresas industriais e de prestação de serviço, acesso ao barracão;

III- Concessão de Uso de imóvel **Incubatório Municipal** de propriedade da municipalidade;

IV- Concessão de Uso de área de terra, com ou sem benfeitorias;

V- Concessão de área de terra com ou sem encargos;

VI- Venda de bens imóveis com valor subsidiado e carência de até 05 anos para pagamento a vista ou a prazo.

§1º- Os serviços constantes inciso I serão subsidiados integralmente ou parcialmente, de acordo com a finalidade do projeto, onde considera-se:

PUBLICADO EM:

13/10/21 RESPONSÁVEL

Mania